

LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O Orçamento do Município de Macuco para o exercício de 1997, estima a Receita em R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1 . 1 - Receita Tributária.....	R\$	93.500,00
1 . 2 - Receita Patrimonial.....	R\$	1.000,00
1 . 3 - Receita Industrial.....	R\$	500,00
1 . 4 - Transferência Correntes.....	R\$	3.661.200,00
1 . 5 - Receitas Diversas.....	R\$	79.200,00
1 . 6 - Outras receitas Correntes.....	R\$	9.000,00
1 . 7 - Receita da Dívida ativa.....	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	3.854.400,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2 . 1 - Operações de Créditos.....	R\$	700.000,00
2 . 2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$	30.000,00
2 . 3 - Transferências de Capital.....	R\$	815.600,00
TOTAL.....	R\$	1.545.600,00
TOTAL GERAL.....	R\$	5.400.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo as discriminações dos anexos, que representam sua composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A - DESPESA POR FUNÇÃO

0 1 -	Legislativo.....	R\$	540.000,00
0 3 -	Administração e Planejamento.....	R\$	884.000,00
0 4 -	Agricultura.....	R\$	290.000,00
0 8 -	Educação e Cultura.....	R\$	1.458.000,00
1 0 -	Habitação e Urbanismo.....	R\$	768.000,00
1 3 -	Saúde e Saneamento Básico.....	R\$	702.000,00
1 5 -	Assistência e Previdência.....	R\$	160.000,00
1 6 -	Transporte.....	R\$	444.000,00
1 8 -	Assistência Social.....	R\$	154.000,00
	TOTAL.....	R\$	5.400.000,00

B - DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0 1 -	Câmara Municipal.....	R\$	540.000,00
0 2 -	Gabinete do Prefeito.....	R\$	276.000,00
0 3 -	Secret. Municipal de Administração.....	R\$	255.000,00
0 4 -	Secret. Municipal de Fazenda.....	R\$	353.000,00
0 5 -	Secret. Municipal de Agricultura.....	R\$	290.000,00
0 6 -	Secret. Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	768.000,00
0 7 -	Secret. Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	1.458.000,00
0 8 -	Secret. Municipal de Saúde e Saneamento.....	R\$	702.000,00
0 9 -	Assistência e Previdência	R\$	160.000,00
1 0 -	Divisão Municipal de Transportes.....	R\$	444.000,00
1 1 -	Secret. Municipal de Assistência Social.....	R\$	154.000,00
	TOTAL.....	R\$	5.400.000,00

Art. 4º - O poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas a Unidade Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo no interesse da Administração, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar as despesas de acordo com a realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1997 até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei para atender os reforços de dotações que se fizerem insuficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito para atender a antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 8º - Fica destinado em auxílio o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cuja despesa será através da dotação orçamentária, Secretaria Municipal de Assistência Social rubrica 3.1.3.2, podendo a referida rubrica ser suplementada a critério do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação de Moradores do Município, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades sem fins lucrativos do município devidamente registrados em Orgãos Competentes.

Parágrafo Único - Os auxílios mencionados no “caput” deste artigo dependerão de previsão de gastos da entidade, que deverão prestar contas da verba recebida.

Art. 10º - Os Recursos do Poder Legislativo são intransferíveis para suplementação de outros órgãos devendo ser dotado a Câmara até o dia 20 de cada mês, com base na arrecadação do mês anterior, no percentual de 10%(dez por cento).

Art.11 - Dentro do estabelecido no Orçamento Aprovado, fica o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos das verbas, entre os Códigos de contas da categoria econômica, conforme suas necessidades.

Art. 12 - Esta Lei produzirá os efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições que sejam contrárias ou incompatíveis.

Macuco, 05 de fevereiro de 1997

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito